



LEI N° 1.808/2011.

EMENTA: Estende aos servidores Efetivos de Nível Médio e Superior lotados no Dptº. de Vigilância Sanitária Municipal a Gratificação de Produtividade Fiscal Instituída pela lei Municipal 1.602/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2011, APROVOU a seguinte LEI, decorrente do **Projeto de Lei nº. 016/2011 do Poder Executivo**.

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pela Lei Municipal nº 1.602/2007 fica estendida aos servidores efetivos, de nível médio e superior, lotados no Departamento de vigilância Sanitária Municipal, com função de Inspeção, Fiscalização e Expedição de Cadastros e Licença de funcionamento, aplicação de multas que geram arrecadação de taxas nas áreas de fabricação, armazenagem e comercio de alimentos, saneamento e construção civil.

Parágrafo Único – A gratificação de produtividade fiscal – GPF de que trata este artigo será concedida até o limite de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos básicos do servidor.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, será calculada mensalmente tendo por base a pontuação do cumprimento das tarefas definidas, de acordo com o desempenho individual de cada um dos ocupantes da função de inspeção sanitária, cuja graduação será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. As atividades passíveis de pontuação serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horário integral e aos sábados, domingos e feriados por ocasião de ocorrências ou de situações eventuais, devidamente justificadas.

Art. 4º. Os recursos necessários para manutenção da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 16 de setembro de 2011.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito